



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Decreto n.º 1.386/2017

Nomeia membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB do município de Santo Antônio do Amparo - Minas Gerais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal vigente,

Decreta:

Art. 1º - Ficam indicados e nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo/MG a saber:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Efetivo - José Madeira Duca Filho

Suplente - Jaqueline Rosa Coelho

Efetivo - Valéria Mendes Fidelis Lisboa

Suplente - Celso Antônio Borges Alves

Representantes dos professores das escolas públicas municipais

Efetivo - Cleide Cereda de Paula

Suplente - Marilza Aparecida do Nascimento Avelar

Representantes dos diretores das escolas públicas municipais

Efetivo - Terezinha Avelar do Nascimento

Suplente - Ana Carolina Tomaz de Carvalho

Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais

Efetivo - Patrícia Maria Lage Araújo

Suplente - Jozimar Ueliton Rodolfo Machado

Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Efetivo - Elezandra do Rosário Rafael Barbosa
Suplente - Juliene Aparecida de Carvalho Barros
Efetivo - Júnia Aparecida Vargas Lima
Suplente - Daiani de Paula Faria

Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pelas entidades de estudantes secundaristas

Efetivo - Marco Antônio Rodrigues
Suplente - Maria Helena de Paula Rafael
Efetivo - Adriana Rodrigues Carvalho
Suplente - Reginaldo Diniz

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Efetivo - Marly Aparecida Viana Dutra
Suplente - Érica Emilia Siqueira Vilela Santos

Representantes do Conselho Tutelar

Efetivo - Bernadete Camilo Ribeiro Gonçalves
Suplente - Andreia Emiliano

Representante do Poder Legislativo

Efetivo - Ricardo Pereira de Souza
Suplente - Jaqueline Nogueira Machado

Art. 2º. Os membros indicados e nomeados deverão atender todos os requisitos e normas impostas na Lei Municipal 1.494/2007 a fim de acompanhar o desenvolvimento social do FUNDEB.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos pelos conselheiros.
Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta da Lei Municipal 1.494/2007.

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 22 de fevereiro de 2017.

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal